



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 646, DE 2014**

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO/2014**

© 2014 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646, DE 2014**

A presente nota descritiva tem por objetivo analisar as disposições contidas na Medida Provisória (MP) nº 646, de 26 de maio de 2014, que *“Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro”*.

A Medida Provisória nº 646 foi editada em 26 de maio de 2014, com as seguintes datas inicial e final para cada prazo:

- Prazo para Emendas: 28/05/2014 a 02/06/2014.
- Câmara dos Deputados: 10/06/2014 a 23/06/2014.
- Senado Federal: 24/06/2014 a 07/07/2014.
- Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/07/2014 a 10/07/2014.
- Sobrestamento de Pauta: a partir de 11/07/2014.
- Congresso Nacional: 27/05/2014 a 08/08/2014.
- Possível prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/08/2014 a 07/10/2014.

A referida Medida Provisória é composta de três artigos.

O art. 1º modifica dos artigos 115 e 144 da Lei nº 9.503/97 que institui O Código de Trânsito Brasileiro – CTB. De acordo com a nova redação dada ao art. 115 do CTB, os tratores e demais aparelhos destinados a arrastar maquinário ou executar trabalho agrícola estão sujeitos ao registo e ao licenciamento. Entretanto, esses equipamentos ficam dispensados da obrigatoriedade da renovação anual do licenciamento. Foi introduzido o Parágrafo único no art. 144 para estabelecer que o trator de roda e as máquinas destinadas ao trabalho agrícola poderão ser conduzidas em via pública também por condutor habilitado na categoria “B”.

O Art. 2º da Medida Provisória define que não é obrigatório o registo e licenciamento para o trânsito em vias públicas de tratores e máquinas agrícolas fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

O art. 3º, por sua vez, estabelece a vigência da norma.

De acordo com a exposição de motivos, em 13 de maio último foi vetado integralmente o Projeto de Lei nº 57, de 2013, (nº 3.312, de 2012, na Câmara dos Deputados) que visava dar o mesmo tratamento dos veículos de uso bélico para os veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas. Entretanto, a amplitude do conceito poderia dar a margem a que também fossem beneficiados os veículos utilizados apenas eventualmente no campo, como caminhonetes e caminhões. Como não havia dúvida quanto ao mérito do pleito do setor agrícola, resolveu-se editar a presente Medida Provisória, que tem como objetivo reduzir as exigências legais para a circulação de maquinário agrícola em vias públicas. Ainda de acordo com a justificação do Poder Executivo, a urgência da medida decorre da situação de insegurança jurídica vivida pelos produtores rurais, gerando situações ora de exigências formais excessivas ora de informalidade completa, e assegurando-se a uniformidade de aplicação das regras relativas aos veículos agrícolas no âmbito dos órgãos de trânsito de todas as unidades da federação.

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, setenta e uma emendas à Medida Provisória nº 646, de 2014, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Número	Autor	Descrição
1	Sen. Eduardo Amorim	Inserir o art. 8-E no texto da Lei nº 12.844/13 para estabelecer que as operações de crédito rural contratadas com recursos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE - e do Fundo Constitucional do Centro Oeste - FCO - que estiverem em situação de inadimplência em 2011, mesmo as já repactuadas, terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em 20 parcelas anuais, com cinco anos de carência, com taxa de juros de 3,5% a.a. para os municípios em situação de emergência ou calamidade pública a partir de 1º de dezembro de 2011 ou que estejam localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo ou de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Mucuri, compreendidos na área de atuação da SUDENE. Para os demais municípios da área de atuação da SUDENE ou SUDAM as operações terão seu saldo devedor prorrogado para pagamento em 10 parcelas anuais, com três anos de carência, com taxa de juros de 3,5% a.a.
2	Sen. Eduardo Amorim	Define que o trânsito de tratores e máquinas agrícolas em vias públicas deve ser precedido de batedores.

Número	Autor	Descrição
3	Dep. Onyx Lorenzoni	Modifica o § 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 para prever que, em caso de transferência de propriedade, o novo registro será feito de forma simplificada e gratuita, junto à repartição competente no prazo de noventa dias.
4	Dep. Onyx Lorenzoni	Desobriga do registro, mas não do licenciamento, os tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas fabricados antes de 1º de agosto de 2014.
5	Dep. Onyx Lorenzoni	Modifica o art. 4º da Lei nº 9.503/97 para prever que os tratores e demais máquinas agrícolas que transitam em via pública estão sujeitos ao registro simplificado e gratuito na repartição competente.
6	Dep. Laércio Oliveira	Modifica o art. 158 da Lei nº 9.503/97 para facultar que antes do início das aulas de direção, parte da aprendizagem seja realizada em simuladores de direção, de acordo com regulamentação do CONTRAN.
7	Dep. Laércio Oliveira	Inclui parágrafo no art. 302 da Lei nº 9.503/97 para converter em homicídio qualificado quando o condutor estiver sob influência de álcool ou outra substância psicoativa, com pena de reclusão de doze a trinta anos.
8	Dep. Nelson Markezelli	Altera os §§ 4º e 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 e o art. 2º da Medida Provisória, para estabelecer que os tratores e máquinas agrícolas não estão sujeitos ao registro e licenciamento na repartição competente. Também altera o parágrafo único do art. 115 para desobrigar o porte de habilitação profissional para condução desses veículos em via pública.
9	Sen. Ana Amélia	Modifica o § 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 para determinar que além dos tratores e máquinas agrícolas, as máquinas empregadas na construção ou pavimentação não estão sujeitas à renovação periódica do licenciamento. Com o mesmo objetivo, dá nova redação ao art. 2º da Medida Provisória, para desobrigar esses veículos do registro e licenciamento em repartição competente, desde que fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

Número	Autor	Descrição
10	Dep. César Halum	Modifica os §§ 4º e 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 para determinar que os tratores e máquinas agrícolas estão sujeitas ao registro e não ao licenciamento em repartição competente. Com o mesmo objetivo, dá nova redação ao art. 2º da Medida Provisória.
11	Dep. César Halum	Modifica os §§ 4º e 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 para determinar que os tratores e máquinas agrícolas estão sujeitas ao registro e não ao licenciamento em repartição competente.
12	Dep. César Halum	Idêntica à emenda nº 4
13	Dep. César Halum	Idêntica à emenda nº 10
14	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta artigo à Medida Provisória para obrigar os veículos novos nacionais e importados a incorporar dispositivo para visão indireta, dianteira e traseira, inclusive com câmera-monitor, a partir de 1º de janeiro de 2017. O descumprimento dessa exigência sujeita o infrator à penalidade imposta pelo Art. 230, incisos IX e X do Código de Trânsito.
15	Dep. Luiz Carlos Hauly	Inclui dispositivo na Medida Provisória para vedar, a partir de 1º de janeiro de 2016, a fabricação e importação de automóveis de passeio com consumo médio de combustível inferior a 14,5 km/litro. A partir de 1º de janeiro de 2017, esse percentual deverá ser aumentado progressivamente em 5% ao ano, até 2020. Em caso de descumprimento, a multa será de 20% sobre o valor de cada veículo, e o montante será destinado a fundos federais de combate à poluição.
16	Dep. Márcio Junqueira	Inclui parágrafos no art. 4º da Lei nº 6.830/80 para prever que a inclusão de codevedores tributários no pólo passivo de ações de execução fiscal deverá ser realizada no prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional. A interrupção da prescrição prevista no art. 174 da mesma lei aplica-se somente aos executados validamente citados nas ações de execução fiscal.
17	Dep. Mendonça Filho	Inclui parágrafos no art. 158 da Lei nº 9.503/97 para definir que será facultada ao aprendiz a realização de um décimo das aulas práticas em simuladores de direção veicular, onde houver esses equipamentos.

Número	Autor	Descrição
18	Dep. Mendonça Filho	Altera o § 5º do art. 270 da Lei nº 9.503/97 para prever que não poderá ser retido o veículo transportando passageiros ou produto perigoso ou perecível, ou ainda em local ermo ou de difícil acesso, desde que presentes as condições de segurança para circulação em via pública.
19	Dep. Mendonça Filho	Altera o art. 232 da Lei nº 9503/97, para prever que em caso de ausência de documentos de porte obrigatório o veículo só será retido se o condutor não puder ser identificado mediante consulta do agente fiscalizador.
20	Dep. Mendonça Filho	Altera o art. 151 da Lei nº 9.503/97, para estabelecer que em caso de reprovação no exame escrito ou de direção veicular, o candidato pode repetir o exame logo após a divulgação do seu resultado.
21	Dep. Mendonça Filho	Modifica o § 4º do art. 260 para determinar que o condutor estrangeiro que não pagar as multas cometidas no Brasil fica impedido de reingressar ao País com seu veículo até quitar o débito.
22	Dep. Mendonça Filho	Acrescenta o § 6º ao art. 147 da Lei nº 9.503/97 para estabelecer que até três horas de aulas práticas podem ser substituídas pelo uso simulador no processo de formação do candidato à habilitação ou mudança de categoria.
23	Dep. Mendonça Filho	Altera o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503/97, que trata das competências do CONTRAN, para deixar claro que a edição de suas normas regulamentares deve observar a estrita esfera de competência administrativa, o princípio da reserva legal e a autorização legislativa para alterações que resulte em custo financeiro para os usuários do trânsito.
24	Sen. Wellington Dias	Altera o art. 1º e insere o art. 5-B na Lei nº 10.602/02, para definir que o Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal são os órgãos com personalidade jurídica de direito público e que o exercício da profissão de despachante documentalista será privativo das pessoas habilitadas pelo Conselho.

Número	Autor	Descrição
25	Dep. Arnaldo Jardim	Muda a redação do art. 102 da Lei nº 9.503/97 para prever que o veículo de carga deverá ser projetado ou equipado para evitar o derramamento de carga e que o CONTRAN deverá fixar os requisitos para a proteção das cargas, considerando não só a natureza do produto, mas também a sua característica.
26	Sen. Ana Amélia	Altera a redação do parágrafo único do art. 144 para definir que os tratores de roda, inclusive aqueles acoplados a equipamentos agrícolas, poderão ser conduzidos por condutor habilitado na categoria B.
27	Sen. Ana Amélia	Modifica o art. 101 da Lei nº 9.503/97 para incluir as combinações de veículos de carga (CVC) no rol das exceções de limites de peso e dimensões legais, podendo receber autorização especial de trânsito para uma ou várias viagens.
28	Sen. Ana Amélia	Idêntica à emenda nº 11
29	Dep. Nelson Marchezan Junior	Altera a redação do § 4º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 e o art. 2º da Medida Provisória para tornar facultativo o registro e o licenciamento dos tratores e máquinas agrícolas.
30	Dep. Nelson Marchezan Junior	Modifica os art. 22, 24 e 129 da Lei nº 9.503/97 para transferir a competência para o registro, licenciamento e emplacamento dos ciclomotores dos órgãos municipais de trânsito para as entidades estaduais congêneres.
31	Dep. Nilson Leitão	Idêntica à emenda nº 4
32	Dep. Nilson Leitão	Idêntica à emenda nº 11
33	Dep. Nilson Leitão	Idêntica à emenda nº 10
34	Dep. Pedro Uczai	Acrescenta o art. 71-A na Lei nº 9.503/97 para dispor sobre o cruzamento de ferrovias de forma indevida por veículos e pedestres. Também altera a redação dos arts. 212 e 254 da mesma lei para prever as punições em caso de descumprimento das determinações previstas para a travessia de linha férrea.
35	Dep. Eduardo Sciarra	Modifica o § 4º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 para estabelecer que aos tratores e máquinas agrícolas é facultado o registro na repartição competente.

Número	Autor	Descrição
36	Sen. Wilder Moraes	Introduz modificações nos arts. 115, 130, 144 e 230 da Lei nº 9.503/97 para exigir a regulamentação do CONTRAN para validade da obrigatoriedade de registro e licenciamento dos tratores e máquinas agrícolas e para reduzir para infração leve a ausência de registro e licenciamento desses veículos.
37	Dep. Valmir Assunção	Insera o art. 140-A na Lei nº 9.503/97 para instituir o programa CNH – Social que visa proporcionar a habilitação gratuita aos inscritos nos programas sociais do Governo Federal.
38	Dep. Dr. Rosinha	Acrescenta o inciso VIII no art. 105 da Lei nº 9.503/97 para tornar obrigatório dispositivo de segurança contra furtos e roubos, para motocicletas acima de cinquenta cilindradas.
39	Dep. Dr. Rosinha	Altera a redação do § 4º do art. 115 para definir que os tratores e demais aparelhos utilizados no trabalho agrícola não necessitam do registro e licenciamento quando transitar em via rural.
40	Sen. Vanessa Grazziotin	Altera a redação do § 4º do art. 115 e inclui o inciso 9º no texto da Lei nº 9.503/97 para definir que apenas estão sujeitos ao registro e licenciamento os tratores e máquinas agrícolas utilizados para se deslocar em via pública, dispensando-se esse processo quando estiverem a reboque de outro veículo registrado e licenciado.
41	Sen. Pedro Simon	Modifica o arts. 115 e 144 da Lei nº 9.503/97 e o art. 2º da Medida Provisória, para isentar do registro e licenciamento todos os tratores e demais veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.
42	Dep. Nelson Padovani	Altera a redação dos arts. 115 e 144 da Lei 9.503/97 e o art. 2º da Medida Provisória, para estabelecer que não é obrigatório o registro e licenciamento todos os tratores e demais veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas
43	Dep. Jerônimo Goergen	Modifica o § 4º do art. 115, o § 2º do art. 120 e o § 1º do art. 130 da Lei nº 9.503/97, para isentar do registro e licenciamento todos os tratores e demais veículos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas.
44	Dep. Jerônimo Goergen	Inclui o inciso XIII no art. 29 da Lei nº 9.503/97, para estabelecer que os veículos que transportam combustíveis, quando em atendimento, gozam de livre circulação, estacionamento e parada.

Número	Autor	Descrição
45	Dep. Manoel Júnior	Altera a redação dos arts. 7º, 10, 21, 23, 54, 55, 95, 105, 115, 143, 148, 159, 163, 230, 231, 234, 238, 244, 257, 261, 262, 267, 276, 277, 280, 281, 282, 285, 289, 306, e 328 da Lei nº 9.503/97; introduz os arts. 56-A, 281-B, 282-A, 282-B, 289-A, 290-A, 290-B, e revoga dispositivos dos arts. 61, 108, 164, 174, 230, 257, 262 e 267, do mesmo diploma legal. Essas modificações tem como objetivo aumentar a segurança do trânsito brasileiro, concentrando as propostas que foram apresentadas por meio do Projeto de Lei nº 2.872/08 e que ainda não foram aprovadas pelo Congresso Nacional.
46	Sen. Ricardo Ferraço	Altera os arts. 167 e 269 da Lei nº 9.503/97 para prever o desembarque compulsório do passageiros de veículos de transporte coletivo interestadual quando ele se recusar, apesar de advertido, a usar o cinto de segurança.
47	Sen. Ricardo Ferraço	Inserir o inciso VII no art. 252 da Lei nº 9.503/97 para criar infração específica para o uso de telefone celular ao volante, com graduação gravíssima e penalidade de multa. Também altera o art. 311 para tornar crime essa prática, com pena de detenção de seis meses a um ano, ou multa.
48	Sen. Ricardo Ferraço	Dá nova redação ao art. 308 para categorizar as penas pela participação em corrida ou competição automobilística não autorizada em via pública, de acordo com a gravidade do resultado, morte ou lesão corporal.
49	Dep. Nelson Marchezan Junior	Inclui o § 14 no art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76 para determinar que os veículos de transporte coletivo objeto de perdimento e incorporados ao patrimônio da administração pública sejam destinados às prefeituras municipais para utilização no transporte escolar.

Número	Autor	Descrição
50	Dep. Alfredo Kaefer	Modifica os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 6.575/78 para incluir os animais não reclamados por seus proprietários entre os bens passíveis de serem levados ao depósito e leiloados pelo órgão de trânsito, altera as regras para a notificação dos proprietários e a destinação dos recursos obtidos com o leilão. Insere também os arts. 6-A, 6-B e 6-C na mesma lei para prever regras para a concessão do serviço de remoção e guarda de veículos e animais, e para os veículos apreendidos em unidade da federação diferente da que foi registrado. Altera ainda os prazos previstos no art. 328 da Lei nº 9.503/97, definindo que os veículos não reclamados no prazo de cento e oitenta dias serão levados à hasta pública, que deverão ocorrer a cada seis meses, incorrendo em improbidade administrativa o agente que não realizá-la no prazo estipulado.
51	Dep. Sandro Mabel	Acrescenta o art. 65-A a Lei nº 9.503/97 para tornar obrigatório o uso de capacete de segurança para condutores de tratores e demais aparelhos automotores agrícolas.
52	Dep. Sandro Mabel	Altera a redação dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503/97 para estabelecer o prazo de validade de três anos para os capacetes de segurança utilizados pelos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores.
53	Sen. Vital do Rêgo	Autoriza o Poder executivo a instituir linha de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para financiar operações de investimentos de tratores e demais aparelhos agrícolas, de construção ou pavimentação, em municípios da área de abrangência da SUDENE, que estejam em situação de emergência ou calamidade pública em razão da seca, e dá outras providências.
54	Sen. Vital do Rêgo	Autoriza o Poder executivo a conceder financiamento com recursos do BNDES para aquisição de máquinas utilizadas para perfuração e construção de poços artesianos, bem como de caminhões, em municípios da área de abrangência da SUDENE, que estejam em situação de emergência ou calamidade pública em razão da seca, e dá outras providências.

Número	Autor	Descrição
55	Dep. Alfredo Kaefer	Inserir artigo na Medida Provisória para reabrir, até o último dia útil do mês de dezembro de 2014, os prazos previstos no § 12. do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941/09, e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249/10, que tratam, entre outros assuntos, do parcelamento de débitos tributários federais.
56	Dep. Alfredo Kaefer	Inclui o inciso III no art. 3º da Lei nº 12.546/14 para definir que as exportações realizadas entre 4 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2017 podem fazer parte do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).
57	Dep. Alfredo Kaefer	Altera a redação do art. 2º da Medida Provisória para desobrigar do registro e licenciamento os tratores, inclusive acoplados a equipamentos agrícolas, de construção ou de pavimentação, fabricados antes de 31 de dezembro de 2014.
58	Dep. Luiz Carlos Heinze	Idêntica à emenda nº 4
59	Dep. Luiz Carlos Heinze	Idêntica à emenda nº 39
60	Dep. Luiz Carlos Heinze	Inclui o § 9º no art. 1º da Medida Provisória para definir que não estão sujeitos a registro e licenciamento os tratores e máquinas agrícolas que forem deslocados por reboque, caminhões ou outro veículo automotor que esteja devidamente registrado e licenciado.
61	Dep. Luiz Carlos Heinze	Inserir artigo na Medida Provisória para prever que ficam remetidas as parcelas vencidas até 31/12/2012 referentes às operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma agrária - FTRA, nas condições que especifica.
62	Dep. Luiz Carlos Heinze	Acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei nº 6.634/79 para permitir que os bancos que possuem capital estrangeiros possam efetuar empréstimos a produtores rurais que tenham como garantia a terra localizada em área de fronteira.
63	Dep. Luiz Carlos Heinze	Idêntica à emenda nº 10
64	Dep. Luiz Carlos Heinze	Idêntica à emenda nº 11

Número	Autor	Descrição
65	Dep. Luiz Carlos Heinze	Altera o art. 115 da Lei nº 9.503/97 para determinar que os tratores e máquinas agrícolas que transitam em via pública estão sujeitos ao registro, mas não ao licenciamento, dispensando-se o registro nos casos em que o transporte ocorra por meio de reboque, caminhões o outro veículo automotor devidamente registrado e licenciado.
66	Dep. Luiz Carlos Heinze	Idêntica à emenda nº 65
67	Sen. Kátia Abreu	Muda a redação do § 1º do art. 130 para dispensar do licenciamento anual os tratores e demais aparelhos destinados a puxar ou arrastar maquinário agrícola.
68	Dep. Hugo Leal	Modifica os arts. 24 e 129 da Lei nº 9.503/97 para transferir a competência para o registro, licenciamento e emplacamento dos ciclomotores, dos órgãos municipais de trânsito para as entidades estaduais congêneres.
69	Dep. Hugo Leal	Altera a redação do art. 150 da Lei nº 9.503/97 para determinar que ao renovar a CNH, o condutor deverá realizar curso e exame de atualização de legislação de trânsito, conforme normatização do CONTRAN.
70	Dep. Hugo Leal	Suprime o § 8º do art. 115 da Lei nº 9.503/97 e o art. 2º da Medida provisória, por entender que há conflito de redação entre eles.
71	Dep. Hugo Leal	Modifica o art. 270, 271 e 238 da Lei nº 9.503/97 para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículos.

Elaborado por:

*CLÁUDIO MOURA SILVA*

Consultor Legislativo

Transportes, Trânsito e Desenvolvimento Urbano